

Quadro informativo

Pregão Eletrônico Nº 90087/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (1)
14/10/2024 16:18		Empresa interessada em participar da licitação apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: ESCLARECIMENTO: O certame esta destinado somente para empresas enquadradas exclusivamente para ME/EPP. A sua exclusiva participação restringe a participação de empresas que atendem plenamente o objeto solicitado e podendo apresentar hipossuficiência econômica do interesse público e que para o referido objeto de contratação, tem-se que a grande maioria das empresas que apresentaram propostas, fornecem tais software não se enquadrando nas condições ME/EPP, como pode-se observar nos orçamentos utilizados para elaboração do preço de referência do certame, onde sua grande maioria das empresas que fornecem os orçamentos, são empresas não enquadradas como ME/EPP. Sendo assim, inteiramos que o processo pode-se não prosperar, causando desvantagem ao Órgão tendo em vista que ocorrerá a diminuição de disputa entre licitantes e por consequência, aumento no preço do Item / Global. A Lei Complementar n. 123/2006 estabelece que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório exclusivamente à participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP quando a contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Por outro lado, o art. 49 da LC 123/2006 estabelece que a participação das ME/EPP poderão ser afastadas ante o previsto no art. 47 da mesma lei quando: a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Outrossim, a regra também poderá ser afastada caso se julgue que tratamento diferenciado não seja vantajoso para a Administração Pública, o que deverá ser avaliado. Por fim, solicitamos que seja recebido o presente esclarecimento tornando o processo em ampla concorrência e por fim, seja feito a republicação e divulgação desta finalidade. Pois, entendemos que a participação exclusiva de ME/EPP não é vantajoso para a Administração e Órgão poderia apenas aplicar o benefícios de preferência na participação que também favorecerá empresas enquadradas ME/EPP. Poderão confirmar na página do Fabricante os revendedores autorizados acessando: https://www.sketchup.com/pt-br/resellers?utm_source=website&utm_medium=banner&utm_campaign=2024-pro-monthly Aguardaremos o seu mais breve retorno e agradecemos á presteza nas informações. Qualquer dúvida estou à disposição. Obrigada. Atenciosamente, Ref. ao Pregão 90.087/2024 do TRE-MG, informamos o seguinte: A respectiva despesa foi estimada em R\$6.614,00 (seis mil seiscentos e quatorze reais), conforme a estimativa de preços disponível no link: https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5_of_editais-2019. Consta no Art. 6º do Decreto 8.538/15: "Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)." Nesse sentido, tendo em vista que foi identificada, na pesquisa de preços, a existência de, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, entende-se oportuna a aplicação do art. 6º do Decreto 8.538/15. Atenciosamente